

TERMO DE CONTRATO Nº 165/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021
PROCESSO Nº 93/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP INCLUINDO LEIS; DECRETOS; PORTARIAS; EDITAIS; DESPACHOS DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS; RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, COMUNICAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE SOCIAL E DE CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE JORNAL IMPRESSO E DIGITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro
CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: JORNAL TRIBUNA DA IMPRENSA S/S LTDA
Rua Rio Branco, 49-16 – Centro
CEP: 15.720-000 – Palmeira do Oeste (SP)
CNPJ: 13.787.972/0001-10

Que entre si firmam, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP**, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.611.211/0001-23 com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro, cidade de Santa Salete/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, portador da RG nº 30.869.135 SSP/SP e do CPF 329.255.448-94, residente e domiciliado na cidade de Santa Salete/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JORNAL TRIBUNA DA IMPRENSA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.787.972/0001-10, com sede comercial na Rua Rio Branco, 49-16 – Centro - CEP: 15.720-000 – Palmeira do Oeste (SP), representada pela proprietária Sra. Marília Botelho Soares Dutra Fernandes, portadora do RG nº: 47.983.230-4 SSP/SP, CPF nº: 389.712.058-57, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Processo de Licitação nº 93/2021**, neste ato representada por seu representante legal, ao final denominado, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, decorrente do **Pregão Presencial nº 30/2021**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a realizar Prestação de Serviços de publicação semanal dos textos legais e atos oficiais, além de outras publicações de interesse público desta municipalidade, conforme proposta.

1.2. A Contratada ficará responsável pela realização dos serviços abaixo relacionados:

- Publicação de Extratos de Contratos,
- Avisos e Despachos,
- Demais atos pertinentes a Licitações
- Publicação de Editais,
- Aviso de interesse público,
- Campanhas de divulgação,
- Publicações contábeis e
- Demais noticiais e atos de interesse municipalidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará até 16 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.

2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 800.003.942 SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS SERV. 12
2.200,00 26.400,00

Valor Total Geral: 26.400,00

2.2. Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de utilizar todo o serviço licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em local próprio da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, onerado na seguinte dotação do orçamento de 2021/2022, a saber:
FICHA: 34.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Ocorrendo alteração de preço nos serviços a serem fornecidos, para mais ou para menos, por determinação do órgão competente, os mesmos poderão ser majorados ou reduzidos de acordo com o percentual da majoração ou redução, a ser aplicados sobre o preço vigente entre os contratantes no momento da alteração, desde que haja solicitação prévia da contratada e, quando for o caso, de ofício da contratante, devidamente instruída com prova idônea da majoração ou redução, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços prestados, serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal ou boleto bancário.

7.1.1. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Pelo Atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia da defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a outra.

8.5. Na eventualidade de ser aplicada a penalidade de multa, a contratante poderá descontá-la da contratada do saldo credor que esta tiver contra aquela.

8.6. A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Urânia (SP), para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do extrato do

contrato, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, 16 de dezembro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Prefeito Municipal

JORNAL TRIBUNA DA IMPRENSA S/S LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

1. Aline Priscila Rossi Ladeia
2. Flayner Zevole Ferruci

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Município de Santa Salete
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	329.255.448-94
RG:	30.869.135 SSP/SP
Data de Nascimento:	04/06/1985
Endereço Residencial:	Avenida XV de Novembro - Centro
E-mail Institucional:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99703-1380
Período de Gestão	2021/2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP
CONTRATADO: JORNAL TRIBUNA DA IMPRENSA S/S LTDA

CONTRATO Nº: 165/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP INCLUINDO LEIS; DECRETOS; PORTARIAS; EDITAIS; DESPACHOS DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS; RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, COMUNICAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE SOCIAL E DE CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE JORNAL IMPRESSO E DIGITAL.

ADVOGADO/ Nº OAB:- SALATIEL SOUZA DE OLIVEIRA – OAB 281.413

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, 16 de dezembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jeder Fabiano Santiago Souza**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 329.255.448-94

RG nº: 30.869.135 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/06/1985

Endereço: Avenida XV de Novembro - Centro - Santa Salete/SP

E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Telefone: (17) 99703-1380

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Aline Priscila Rossi Ladeia

Cargo: Chefe da Divisão Licitações e Contratos

CPF: 364.712.518-07

RG: 44.469.733-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1988

Endereço Residencial completo: Rua Santa Albertina, 154 - Jales/SP

E-mail institucional: licitacao@santasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal: aline_priscilarossi@hotmail.com

Telefone: (18) 99664-2396

Aline Priscila Rossi Ladeia

Pela CONTRATADA:

Nome: Marília Botelho Soares Dutra Fernandes

Cargo: Sócia - Proprietária

CPF: 389.712.058-57

RG: 47.983.230-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/08/1991

Endereço residencial completo: Rua Duque de Caxias, 4487 – Palmeira do Oeste/SP

E-mail institucional: tribunadaimprensa@yahoo.com

E-mail pessoal: tribunadaimprensa@yahoo.com

Telefone: (17) 3651-1379

Marília Botelho Soares Dutra Fernandes